

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 1 de 2

LEI Nº 960/2021 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o poder executivo municipal de Simão Dias/SE a conceder Subvenção Social à Associação Desportiva, Cultural e de Ensino Grupo Aruandê Capoeira e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de **SIMÃO DIAS/SE** a conceder subvenção social no valor de até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** em parcela única à **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E DE ENSINO GRUPO ARUANDÊ CAPOEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº **30.070.294/0001-99**, com sede na rua Tenente Zótico Guimarães, 137, Conjunto Augusto Franco, Simão Dias/SE, tendo como principais objetivos a promoção e desenvolvimento de atividades artísticas e culturais, realização de programas culturais, eventos educacionais e artísticas e incentivos aos esportes.

§1º. A presente subvenção tem a finalidade de viabilizar o custeio e a manutenção do Projeto **“III INTERCULTURAL E V GINGA PAZ AO MUNDO”**, a **realizar-se nos dias 10 e 12 de dezembro de 2021 na cidade de Simão Dias/SE.**

§2º. A autorização de que trata esta lei terá prazo até 31 de dezembro do exercício de 2021.

§3º. O repasse de valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do município no desenvolvimento social e cultural da população do Município de Simão Dias/SE.

Art. 2º. A entidade deverá efetuar a Prestação de Contas dos recursos recebidos até 31 de janeiro do exercício seguinte (**31/01/2022**), junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante documentos que comprovem a correta aplicação do valor recebido.

§1º. O processo de prestação de contas deverá conter:

I. Ofício de encaminhamento com planilha de prestação de contas, endereçado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II. Relação dos gastos realizados no prazo de aplicação dos recursos;

III. Notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome das entidades, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos ou serviços.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 2 de 2

§2º. Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem prestado contas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, do gestor do órgão.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementas se necessário.

Art. 4º. O pagamento das verbas subvencionadas fica condicionado à viabilidade financeira dos recursos próprios do Município de Simão Dias/SE, bem como se dará mediante conveniência e interesse da Administração Pública Municipal, não estando vinculada à efetivação do repasse na integralidade dos valores definidos nesta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE
em 08 de dezembro de 2021.**

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal.

 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
 (79) 3611-1211  gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>